

DECRETO MUNICIPAL Nº 2841/20, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à bandeira final laranja, do distanciamento social controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Floriano Peixoto, RS, nos termos que dispõe.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

Considerando que o Município de Floriano Peixoto, RS, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.625, de 07 de dezembro de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 08 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 14 de dezembro de 2020, foi classificado na Bandeira Final Laranja;

Considerando que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

Considerando que o Município dispõe dos serviços de equipe multiprofissional para atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, com capacidade de realização de 05 a 10 testes diários para COVID-19;

Considerando que o atendimento hospitalar é feito pelo Hospital Santa Terezinha de Erechim, RS, que dispõe de 22 leitos clínicos e 15 leitos de UTI para pacientes COVID-19 e Hospital São Roque de Getúlio Vargas, RS, que dispõe de 17 leitos clínicos para pacientes COVID-19, sendo que a taxa atual de ocupação é de 64,86% e 11,76%, respectivamente;

Considerando que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 2,93% de toda população do Município, com óbito de 0%; resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º - Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Floriano Peixoto, RS, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.625, de 07 de dezembro de 2020, para o período da 0 hora do dia 08 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.12.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.